



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA 7/2024

PORTARIA CONJUNTA 10,^a 11^a, 12^a VARA - SJPA E PFG/PA .

Institui, no âmbito do Juizado Especial Federal da 10^a, 11^a e 12^a Vara da Seção Judiciária do Pará, o fluxo processual concentrado para produção de prova oral, exclusivamente para processos previdenciários de salário-maternidade, aposentadoria rural, aposentadoria híbrida e benefício por incapacidade, em que haja controvérsia sobre a qualidade de segurado especial.

Os Juízes Federais Hiram Armênio Xavier Pereira, Titular da 12^a Vara Federal, Thatiana Cristina Nunes Campelo, Titular da 11^a Vara Federal vara e Hilton Sávio Gonçalo Pires, Titular da 10^a Vara Federal no uso das atribuições legais e regulamentares, em conjunto com a Procuradora Federal Patrícia Carvalho da Cruz, Procuradora Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I – a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciais, tornando a tutela jurisdicional mais célere e efetiva;

II – a necessidade de desonerar as varas judiciais, acarretando com isso a redução de etapas na execução do cumprimento dos serviços judiciais;

III – que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, possibilita a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

IV – o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil; o disposto no artigo 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66;

V – os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 9.099/95;

VI – a obrigação de o Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, nos termos do artigo 3º, do Código de Processo Civil,

RESOLVE INSTITUIR O FLUXO PROCESSUAL CONCENTRADO PARA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, exclusivamente para os processos que envolvam os benefícios de **salário-maternidade, aposentadoria rural, aposentadoria híbrida e benefícios por incapacidade**, em que haja controvérsia sobre a qualidade de segurado especial, o qual será regido segundo as regras a seguir.

Das disposições aplicáveis a todos os benefícios previdenciários.

Artigo 1º. Nas demandas ajuizadas contra o INSS, a parte autora deve apresentar, além dos documentos essenciais para a propositura da ação e os documentos probatórios que considerar necessários, especialmente aqueles previstos no artigo 116 da Instrução Normativa Presi/INSS n. 128/2022, poderá apresentar nos autos vídeos dos depoimentos da parte autora e de suas testemunhas, os quais valerão como prova oral para todos os efeitos legais, considerando o contido no Enunciado nº 24 da I Jornada dos JEFs da 1ª Região (*"É válida a sentença que se fundamenta em vídeos apresentados pela parte autora em substituição à prova testemunhal produzida em audiência, salvo se o réu impugnar especificamente o conteúdo das declarações em contestação"*).

§1º. A duração dos vídeos deve ser de aproximadamente 5 (cinco) minutos cada, seguindo preferencialmente o roteiro disponibilizado no ANEXO I.

§2º. Os vídeos poderão ser realizados por qualquer meio idôneo, na residência dos depoentes ou nos escritórios dos advogados que representam a parte autora.

§3º. As testemunhas que prestarão depoimento por vídeo deverão ser informadas que, nos termos do artigo 342 do Código Penal Brasileiro, é crime "fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha". Destaque-se que tais condutas podem acarretar consequências penais, conforme a legislação vigente.

§4º: Facultativamente, a parte autora poderá anexar as seguintes provas:

- a) levantamento fotográfico de corpo inteiro (corpo inteiro, rosto, mãos - frente, lateral e dorso);
- b) levantamento fotográfico do local de trabalho;
- c) gravação de vídeos do imóvel rural;
- d) mapas ou localização eletrônica do imóvel rural;
- e) outros documentos que julgar necessários.

Artigo 2º. Caso a parte autora informe nos autos a impossibilidade de colher os depoimentos, ou deixe transcorrer o prazo in albis após a intimação para fazê-lo, será realizada audiência, para colheita de prova oral (testemunhal e depoimento pessoal), na qual será conduzida por Servidor indicado pelo magistrado, observando-se o quanto disposto nos artigos 16 e 26 da Lei nº 12.153/2009 e art. 28 da Resolução Presi n. 33/2021 (TRF1), bem assim no Enunciado nº 16 da I Jornada dos JEFs da 1ª Região (*"Além da audiência de conciliação, nos termos do art. 16 c/c art. 26, ambos da Lei nº 12.153/2009, a audiência de instrução e julgamento no âmbito dos Juizados Especiais Federais também poderá ser conduzida por conciliador, desde que previamente autorizado pelo juiz e sob sua supervisão, podendo o controle do ato realizar-se de forma simultânea ou assíncrona"*).

§ 1º Caberá ao servidor indicado providenciar o registro em vídeo das perguntas realizadas pelos advogados da parte autora, auxiliando a parte em caso de atenuação ou, em qualquer caso, quando verificar a necessidade de esclarecimento de ponto abordado na oitiva.

§2º O INSS não será intimado para participar do ato, uma vez que o objetivo é tão somente colher os depoimentos que não puderam ser gravados pela própria parte autora.

§3º Os vídeos da arguição serão juntados aos autos do processo e valerão como prova oral para todos os efeitos legais.

Artigo 3º. Apresentados os vídeos, o INSS será citado para contestar o pedido (contraditório sobre as provas) e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar PROPOSTA DE ACORDO DIRETO ou se pronunciar sobre o mérito.

§1º. Em havendo proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar sobre a aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de aceitação, o acordo será imediatamente homologado pelo juízo. Após a homologação do acordo, a RPV será expedida com prioridade.

§2º. Não havendo proposta de acordo e tendo sido contestado o pedido, a parte autora será intimada para apresentar réplica, no prazo de 10 dias, e, após o prazo, o processo seguirá para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, conforme caput do artigo 12 do CPC.

§3º. Em caso dúvida sobre a idoneidade dos depoimentos, o INSS poderá requerer a realização de audiência de instrução e julgamento.

Das disposições específicas aos benefícios de salário-maternidade e aposentadoria por idade rural/híbrida

Artigo 4º. Tratando-se de benefícios de salário-maternidade e aposentadoria por idade rural/híbrida, é facultado à parte autora substituir a petição inicial pelos formulários constantes dos links abaixo:

Salário-maternidade:

https://www.trf1.jus.br/sjpa/conteudo/Arquivos/Formulario._Salario_maternidade.pdf

Aposentadoria por idade rural ou híbrida:

Parágrafo único. Caso a parte autora opte por utilizar a petição inicial de sua preferência, poderá também anexar o formulário acima no rol de documentos que a acompanham, devidamente preenchido.

Da disposição específica aos benefícios por incapacidade.

Artigo 5º. Nas ações de benefícios por incapacidade, a parte autora será intimada para juntar os vídeos aos autos após a realização da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Parágrafo único. Juntados os vídeos pela parte autora, o INSS será citado na forma do Artigo 3º.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º. Fica revogada a Portaria nº 5/2024 adotada pela 12ª Vara Federal que versa sobre o mesmo tema.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, data da assinatura digital.

Hiram Armênio Xavier Pereira

Juiz titular da 12ª Vara Federal

Thatiana Cristina Nunes Campelo

Juíza titular da 11ª Vara Federal

Hilton Sávio Gonçalo Pires

Juiz Titular da 10ª Vara Federal

Patrícia Carvalho da Cruz

Procuradora Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará

ANEXO I

Roteiro de Questionamentos para Depoimento Pessoal e Oitiva de Testemunha.

DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA

1.Lugar de Nascimento e Residência

Qual é o seu nome completo, onde você nasceu e onde você atualmente reside?

2.Nível de Escolaridade

Fale sobre sua formação educacional. Até que série você estudou?

3.Trabalho de Carteira Assinada

Informe se você já trabalhou de carteira assinada ou na prefeitura municipal. Se sim, descreva brevemente essas experiências. O pai da criança ou seu cônjuge também já trabalhou de carteira assinada?

4.Atividades Profissionais

Descreva suas atividades profissionais. Qual é a sua ocupação principal e há quanto tempo você a desempenha? Com quem você reside e trabalha?

5.Local e Natureza do Trabalho

Onde você realiza suas atividades de trabalho? Descreva o local (nome do rio, propriedade rural, fábrica, escritório etc.) e a natureza do trabalho.

6.Deslocamento para o Trabalho

Caso você precise se deslocar para o trabalho, qual a distância até o local e quanto tempo leva para chegar lá? Como você faz esse deslocamento?

7.Rotina de Trabalho

Quantos dias na semana você trabalha e qual é o seu horário de trabalho?

8.Produção e Excedentes

Descreva a produção resultante do seu trabalho (pescado, colheita, produtos manufaturados etc.). O que você faz com o excedente da produção? Você vende o que sobra?

9.Benefícios e Contribuições

Você já recebeu algum benefício previdenciário, como auxílio-doença ou salário-maternidade? Você contribui para a previdência social?

10.Relevância do Trabalho

Explique como o seu trabalho contribui para o sustento da sua família e se há dependentes que vivem com você.

OITIVA DE TESTEMUNHA

1.Relacionamento com a Autora

Qual é a sua relação com a autora? Como você a conheceu e há quanto tempo?

2.Confirmação das Atividades Profissionais

Você pode confirmar as atividades profissionais da autora? Descreva o que você sabe sobre o trabalho dela e as condições em que é realizado.

3.Observações Pessoais

Você já presenciou a autora trabalhando? Em que circunstâncias? Descreva o que você observou.

4.Detalhes do Deslocamento

Você pode confirmar a distância e o tempo de deslocamento que a autora leva para chegar ao local de trabalho? Como ela realiza esse deslocamento?

5.Rotina de Trabalho

Quantos dias na semana você sabe que a autora trabalha e quais são os horários?

6.Produção e Excedente

Você pode confirmar o tipo de produção resultante do trabalho da autora? O que ela faz com o excedente da produção?

7.Contribuição ao Sustento Familiar

Na sua opinião, como o trabalho da autora contribui para o sustento da família dela?

8.Benefícios e Contribuições

Você sabe se a autora já recebeu algum benefício previdenciário? Ela contribui para a previdência social?

9.Condições de Trabalho

Descreva as condições de trabalho da autora. O local é seguro e adequado para a atividade que ela desempenha?

10. Testemunho Geral

Há algo mais que você gostaria de acrescentar sobre a autora e seu trabalho que possa ser relevante para o depoimento?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assegure-se de que tanto a autora quanto as testemunhas estejam à vontade para fornecer seus depoimentos.

Garanta que todos os pontos sejam abordados de forma clara e objetiva, sem deixar dúvidas sobre a veracidade das informações.

Utilize um ambiente calmo para a gravação dos vídeos, evitando ruídos e distrações que possam interferir na qualidade do depoimento.



Documento assinado eletronicamente por **Hiram Armênio Xavier Pereira, Juiz Federal**, em 08/07/2024, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Cristina Nunes Campelo, Juíza Federal**, em 08/07/2024, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Savio Gonçalo Pires, Juiz Federal**, em 09/07/2024, às 16:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20836517** e o código CRC **E6FFB026**.